



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

**CONTRATO N.º 20200137**

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ n.º 25.317.772/0001-82, com sede na Travessa 15 de Agosto, n.º 169, Bairro Centro, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2803609 SSP-PA e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **PETRÓLEO SABÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.169.215/0001-91, situada na Rua Quixito, n.º 2, sala 03, Bairro Vila Buriti, Manaus-AM, CEP: 69072-070, Itaituba-PA, devidamente representada por Fabiana Samblas Zuino, portadora do CPF n.º 284.982.478-02 e por Luis Cláudio da Costa, portador do CPF n.º 933.621.457-87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 006/2020 – DL, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação.

1.1. Quadro descritivo do quantitativo, valor mínimo da ANP a época da pesquisa, percentuais e preços estimados pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VLR ATUAL POR LITRO MINIMO DA ANP	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS APRESENTADOS NAS PESQUISAS	MENOR VALOR DAS PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS PELA PMI.	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ÓLEO DIESEL	1.000.000,00	LITRO	3.470	16,50%	R\$ 2,89745	2.897.450,00
2	DIESEL S-10	480.000,00	LITRO	3.500	16,50%	R\$ 2,9225	1.402.800,00
3	GASOLINA COMUM	1.620.788	LITRO	4.340	18,00%	R\$ 3.5588	2.313.220,00
<b>TOTAL</b>							<b>6.613.470,00</b>

1.2. Percentual de desconto aplicado na compra de combustíveis atual, de acordo com cotação de preços/proposta da empresa CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	ÓLEO DIESEL	LITRO	1.000.000,00	16.50%
2	DIESEL S 10	LITRO	480.000,00	16.50%
3	GASOLINA COMUM	LITRO	650.000,00	18.00%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

1.3. Pela aquisição dos combustíveis, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os percentuais de desconto sobre o valor mínimo da ANP, conforme reajustes publicados periodicamente pela ANP. Já inclusos todos os custos diretos e indiretos nele incidentes, podendo referidos preços serem alterados a qualquer momento pela DISTRIBUIDORA, em razão de fatores atribuíveis a aumentos determinados pelas Refinarias da Petrobrás, de frete e/ou quaisquer outros fatores de composição de preços, tais como, mas não limitados, a aumento de Biodiesel (B100), de custos logísticos e de armazenagem, incluindo custos logísticos emergenciais, e tributação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.613.470,00 (seis milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e setenta reais).
2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência e constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação nº 006/2020 – DL e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 006/2020 – DL, realizado com fundamento no art. 24, inciso V e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de abril de 2020 extinguindo-se em 28 de abril de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para a retirada dos combustíveis, tratar sobre pagamentos e resolver outros assuntos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam os combustíveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

1.4. devolver os combustíveis que não apresentarem condições de serem utilizados/consumidos, que por falha no recebimento, tenha sido entregue pela CONTRATADA;

1.5. solicitar a substituição de óleo diesel, S-10 e gasolina inadequadas para o uso na frota rodoviária e hidroviária da contratada, no prazo máximo de 24hs contadas da comunicação feita a Contratada;

1.6. solicitar parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 20.000 (vinte e mil) litros tanto de óleo diesel como de S-10 e gasolina a ser entregue no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do recebimento da autorização de entrega pela Contratada, na base de abastecimento da empresa Contratada;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimentos dos combustíveis e outros, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. entregar os combustíveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.3. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis;

1.8. entregar, parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 20.000 (vinte e mil) litros de óleo diesel, S-10 e gasolina (por produto), no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do recebimento da autorização de entrega pelo CONTRATANTE, na base de abastecimento da empresa Contratada;

1.9. assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar e pelo cumprimento dos elementos técnicos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento dos combustíveis objeto deste contrato, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

1.10. fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente; mediante autorização de abastecimento assinada por pessoas devidamente credenciada pela mesma e com poderes para tanto;

1.11. no decorrer do contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na cláusula oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

1.12. o padrão dos combustíveis deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);

1.13. O armazenamento total dos combustíveis será por conta da empresa CONTRATADA e deverá ser feito no local adequado ao tipo de produto licitado e entregue conforme a necessidade Município de Itaituba, durante o prazo contratual;

1.14. comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.15. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentação e qualificação solicitados para a Dispensa Licitatória;

1.16. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos combustíveis objeto deste Contrato;

1.4. o CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 7 (sete) dias, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Dispensa de Licitação, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos combustíveis de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária mediante quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EDUCAÇÃO					
DESCRIÇÃO	UND	12.122.1005.2.050	12.361.0408.2.058	12.362.0415.2.033	12.361.0406.2.049
ÓLEO DIESEL	LITRO	150.000,00	450.000,00	250.000,00	150.000,00
DIESEL S 10	LITRO	100.000,00	180.000,00	100.000,00	100.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	150.000,00	200.000,00	150.000,00	150.000,00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no ato da entrega dos produtos: Antes que sejam emitidas as notas de empenho, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizará consulta no dia ao endereço eletrônico da ANP, a fim de atualizar o preço licitado, para que sejam aplicados os percentuais de desconto registrados pela empresa vencedora do certame. Desta forma, ao serem emitidas as Notas Fiscais pela empresa vencedora do certame, o valor constante nas mesmas, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, deverá ser aquele resultante do desconto aplicado sobre o valor de referência, no dia da consulta, disponível no endereço eletrônico da ANP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

1.1. Constatado “erro” ou mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, no preenchimento da nota fiscal, será devolvida a empresa contratada para as providências cabíveis, de forma a cumprir as exigências deste CONTRATO.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os combustíveis fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

6.2. O pagamento mensal do fornecimento dos combustíveis para suprir a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e com este Município de Itaituba, por até 2 (dois) anos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Itaituba  
Fundo Municipal de Educação

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 006/2020 - DL, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Competente Sr. Amilton Teixeira Pinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-PA, 28 de abril de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 25.317.772/0001-82**  
**CONTRATANTE**

---

**PETRÓLEO SABÁ S/A**  
**CNPJ nº 04.169.215/0001-91**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 05/05/2020

## Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato de Fornecimento  
Referência FORNECIMENTO Nº20200137 - FLUXO 750 - IBM 1056272  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 04/05/2020  
Validade 28/04/2020 até 28/04/2021  
Hash Code do Documento B32DABEA3518B7BA421A008CC14630F03EF8786C556A0BF5224DEA76625A83E3

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Contratante 01  
**Relacionamento** 25.317.772/0001-82 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA

Representante	CPF
<b>Amilton Teixeira Pinho</b>	586.519.772-04
<b>Ação:</b> Assinado em 04/05/2020 16:04:13 com o certificado ICP-Brasil Serial - 55116AAC20CA5229	<b>IP:</b> 138.255.148.70
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)** Testemunha  
**Relacionamento** 531.346.132-04 - Antonio Ricardo Aguiar de Souza

Representante	CPF
<b>Antonio Ricardo Aguiar de Souza</b>	531.346.132-04
<b>Ação:</b> Assinado em 04/05/2020 15:19:22 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 177.130.54.112
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 6.3) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/80.0.3987.163 Safari/537.36	
<b>Localização</b> Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)** Contratada 1  
**Relacionamento** 04.169.215/0001-91 - Sabbá

Representante	CPF
<b>Fabiana Samblas Zuino Moraes</b>	284.982.478-02
<b>Ação:</b> Assinado em 04/05/2020 18:53:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 524356B0CAD8DEFD	<b>IP:</b> 201.68.148.17
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Luis Cláudio da Costa</b>	933.621.457-87
<b>Ação:</b> Assinado em 04/05/2020 17:32:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 42A9B7DCE9CEA1F5	<b>IP:</b> 186.214.50.237
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)** Testemunhas  
**Relacionamento** 394.581.518-56 - Renan de Campos

<b>Representante</b>		<b>CPF</b>
<b>Renan de Campos</b>		394.581.518-56
<b>Ação:</b>	Assinado em 05/05/2020 14:32:20 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 189.103.181.122
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/80.0.3987.163 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	Não Informada	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SDJGT-32EZU-HWFW8-OZCRC**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.